

**DECRETO Nº 107/96**

**Regulamenta da Lei Nº 352/96 de 12 de dezembro de 1996, que institui o Conselho e o Fundo Municipal da Assistência Social.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Serra Alta.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por finalidade precípua apoiar financeiramente as ações na área da assistência social, no Município de Serra Alta.**

**Art. 2º - O FMAS, enquanto mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMAS nas ações da área de Assistência Social, tem na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social sua estrutura de execução, sendo o representante da Secretaria o administrador do Fundo, cabendo:**

**I - As ações de que se trata este artigo refere-se prioritariamente, entre as ações da Assistência Social de atendimento aos programas e projetos, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.**

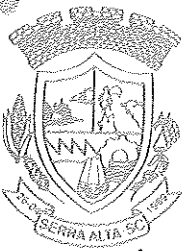
**II - administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social, segundo as resoluções do CMAS;**

**III - ordenar as despesas sem prejuízo da estrutura administrativa do Poder Executivo;**

**IV - fixar as diretrizes operacionais do fundo.**

**Art. 3º - A liberação dos recursos compete à Secretaria Saúde e Promoção Social do Município, assinando juntamente com o Chefe do Executivo**





cheques e ordens de empenho e pagamento das despesas do Fundo, nos termos das resoluções do CMAS.

I - Dependerá de liberação expressa do CMAS, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos inciso I do art. 2º.

II - Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de aplicação contido na Lei Municipal de Orçamento Anual e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

## CAPÍTULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

#### Seção I

##### Da Vinculação do Fundo.

Art. 4º - O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, e politicamente ao CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de Assistência Social em todos os níveis.

#### Seção II

##### Das Atribuições do Coordenador do Fundo

Art. 5º - Cabe à Contadoria Geral do Município:

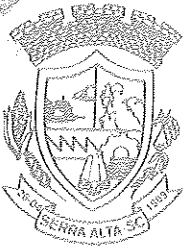
I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas à conta do FMAS;

II - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos conforme o estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - aplicar mensalmente no mercado financeiro os recursos do Fundo enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e / ou projetos;

IV - apresentar mensalmente ao CMAS e Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, os resultados das aplicações financeiras, relatório físico - financeiro da execução do Plano Municipal de Assistência Social, os balanços mensais e o balanço anual do FMAS, bem como outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal de assistência social;





V - emitir pareceres sobre matérias técnicas da área, bem como constituir comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos quando solicitados pelo CMAS;

VI - aplica as normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela legislação vigente para a matéria e os estabelecidos pelo CMAS;

VII - registrar os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos pelo Município, Estado, União e os captados através de convênios ou doações;

VIII- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;

IX - realizar, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

X - providenciar, junto à contabilidade da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo;

XI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações dos programas que correrão à conta do Fundo, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e ao CMAS.

XII- manter os controles necessários sobre convênios e contratos relativos aos programas que correrão à conta do Fundo.

XIII- outras competências estabelecidas pelo CMAS.

#### Seção IV

##### Dos Recursos do Fundo

##### Subseção I

##### Dos Recursos Financeiros

**Art. 6º** - Os recursos do FMAS, obrigatoriamente depositados em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, se constituirão em:

I - transferências oriundas do orçamento da seguridade Social da União e dos Estados, conforme artigos 12, 13, e 28 da Lei Federal n 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

II- transferências oriundas dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

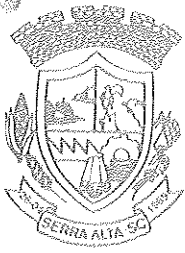
III - transferências oriundas do orçamento do Município;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI- produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;





- VII - receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não governamentais;
- VIII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX - receitas oriundas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- X - receitas advindas de convênios firmados com outras entidades.
- XI - outros recursos legalmente constituído.

### **Subseção II**

#### **Dos Ativos Vinculados ao Fundo**

**Art. 7º** - Constituem ativos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados aos programas e projetos especificados no Plano de Aplicação do Fundo, inclusive os doados.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **Subseção III**

#### **Dos Passivos Vinculados ao Fundo**

**Art. 8º** - Constituem passivos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha a assumir para a aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do sistema municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

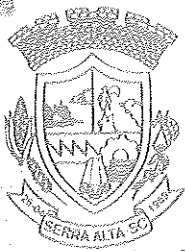
### **Seção V**

#### **Do Orçamento e da Contabilidade**

### **Subseção I**

#### **Do Orçamento**





**Art. 9º** - O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal de Assistência Social está vinculado evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal da Assistência Social, o Plano Plurianual Municipal e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único** - O orçamento de que se trata este artigo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

## Subseção II

### Da Contabilidade

**Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** - A contabilidade será de forma organizada a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## Seção VI

### Da Execução Orçamentária

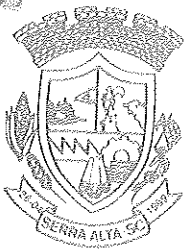
#### Subseção I

#### Da Despesa

**Art. 12** - Ao CMAS, que exercerá a supervisão superior do Fundo, cabe:

- I - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- II - elaborar o orçamento do FMAS, articuladamente com a Contadoria Geral do Município e secretarias afins;
- III - aprovar o orçamento do fundo;
- IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;





V - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMAS, de acordo com as normas e diretrizes contidas no Plano Municipal de Assistência Social e art. 16 da Lei Municipal nº 352/96;

VI - fixar normas para a transferência de recursos financeiros oriundos da União, Estado, e Município às entidades credenciadas como prestadoras de serviços na área da assistência social;

VII - examinar e aprovar as contas do fundo.

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 14** - As despesas que correrão a conta do Fundo Municipal de Assistência Social se Constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, constantes do Plano de Municipal de Assistência Social e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas ou projetos específicos da área de Assistência Social.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específico previsto neste decreto;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços previstos na área de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas neste Decreto;

VII - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas neste Decreto;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados no inciso I do art. 2º deste Decreto;

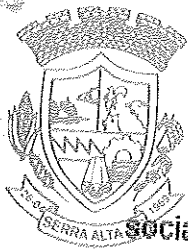
**Parágrafo único** - Para plena eficácia das ações que lhe forem competentes, o CMAS atuará articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**Art. 15** - No que couber, o CMAS baixará resoluções específicas para dar correta, imediata e justa aplicação as disposições deste regulamento em defesa dos benefícios e serviços oferecidos para a população alvo da assistência

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

social, bem como, articular-se-á com outros órgãos congêneres dentro ou fora do Município.

Art. 16 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

### CÁPITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

  
DARCI CERIZOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário de Administração e Fazenda

